



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

PROCESSO Nº 228/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA BACIA DO CÓRREGO DO GREGÓRIO E SUB BACIA DO CÓRREGO SIMEÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023, às 08h30, reuniu-se na Sala de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, para deliberar sobre o recurso interposto pela empresa **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, recebido nesta Administração no dia 26/04/2023, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; “

[...]

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Considerando a Ata de Sessão do dia 24/04/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 25/04/2023, no qual a empresa **HIDROSTUDIO ENGENHARIA** foi declarada VENCEDORA para o certame licitatório. Contudo, considerando a interposição de recurso já mencionado, a respectiva peça recursal se encontra **TEMPESTIVA**, cabendo análise do mérito.

Síntese das alegações da Recorrente SHS CONSULTORIA:

A Recorrente aduz em suas razões que a análise realizada deve ser reconsiderada, uma vez que somente um atestado de capacidade técnica foi considerado para pontuação, sem observar outros dois atestados apresentados para essa finalidade. Requer a revisão e alteração da nota da proposta técnica para 100 pontos.

É a apertada síntese dos fatos.

Síntese das contrarrazões da Recorrida HIDROSTUDIO ENGENHARIA:

Aberto o prazo legal para a interposição dos memoriais de contrarrazão, a empresa **HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S**, ora Recorrida, se manifestou em tempo hábil, de modo que esta peça se encontra tempestiva, estando assim apta a ser analisada.

A Recorrida alega em suas contrarrazões que, após vistas aos autos, verificou que a nota da empresa Recorrente deveria ser zero, pois os atestados não atenderiam aos critérios técnicos estabelecidos em edital, de modo a reduzir a nota final da Recorrente.

Da manifestação da unidade solicitante – Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Como podemos verificar, o mérito do feito é de cunho extremamente técnico, o que ensejou no encaminhamento dos autos à unidade solicitante, a qual se manifestou em fls. 1645 a 1648, após diligência realizada junto a Recorrente para esclarecimentos, conforme fls. 1637 a 1644.

Desta feita, passamos a apresentar a análise da unidade solicitante, através da Comissão Técnica estabelecida para este fim, da forma que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Obras Públicas



1645

ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 04/2022

PROCESSO: 228/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos técnicos e projetos executivos, para solução de problemas de drenagem de águas pluviais na bacia do Córrego do Gregório e sub bacia do Córrego Simeão, no município de São Carlos.

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Em atenção à solicitação em fls. 1630, foi realizada a análise dos recursos e contrarrrazões apresentados pelas licitantes e apresentamos a manifestação a seguir:

Cabe, preliminarmente, informar que a Comissão havia atribuído as notas no primeiro parecer técnico sem considerar informações especificadas nas Certidões de Acervo Técnico com relação à elaboração de projeto básico ou projeto executivo ou anteprojetos.

No entanto, considerando que o objeto da presente licitação trata da **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS**, e que o Termo de Referência (Anexo VIII) esclarece em diversas oportunidades que deverão ser realizados estudos de viabilidade e avaliação de anteprojetos e projetos básicos existentes para posteriormente, elaborar **projetos executivos** que serão submetidos a aprovação em órgãos/conselhos como CETESB, DAEE, COMDEMA, etc., a Comissão Técnica deliberou em favor da contrarrrazão interposta pela licitante HIDROSTUDIO ENGENHARIA e contra o recurso da SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, uma vez que anteprojetos e projetos básicos não apresentam a similaridade e complexidade do objeto a ser executado.

Deste modo, foi realizada uma revisão dos atestados apresentados pelas licitantes e após realizar diligência junto à SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA para sanar dúvidas com relação às informações presentes nas CATs nº 2620130013144 e nº 2620130013125 foram atribuídas as notas da Avaliação da Experiência da Empresa (NT1) conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Obras Públicas

HIDROSTUDIO ENGENHARIA

Itens - Características dos Serviços	Nº de Atestados	Qtde de Pontos	CAT
Projeto de Reservatórios de Detenção /Retenção em área urbana	2	10	2620210000973 - projeto executivo do reservatório R-3 - São João da Boa Vista SZO-74591 - projeto executivo do reservatório RPI-6/SHARP - São Paulo
Projeto de obras/serviços de Macrodrenagem em áreas urbanas (exceto Reservatórios de Detenção/Retenção)	4	20	SZO - 84043 - projeto executivo de canalização do Ribeirão Preto - Ribeirão Preto SZO - 85997 - projeto executivo de canalização do rio Articanduva - São Paulo 2620150010265 - projeto executivo de canalização na bacia do rio Baquirivu-Guaçu - São Paulo SZL-04409 - projeto executivo de canalização do Córrego Taboão - São Paulo
Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de obras/serviços de Macrodrenagem em áreas urbanas	2	10	SZL-04409 - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de reservatório de retenção e canalização - São Paulo SZL-04410 - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de reservatório de retenção - São Paulo
Estudos ambientais, visando a obtenção de Autorizações e Licenças Ambientais para obras/serviços de Macrodrenagem em áreas urbanas	2	10	2620150010265 - EIA/RIMA obras de controle de enchentes na bacia do rio Baquirivu-Guaçu - São Paulo SZC-03722 - EVA das obras de controle de inundações do Vale do Anhangabaú - São Paulo
NT1 =		50	

SHS CONSULTORIA

Itens - Características dos Serviços	Nº de Atestados	Qtde de Pontos	CAT
Projeto de Reservatórios de Detenção /Retenção em área urbana	1	5	2620160009210 - projeto executivo barragem 68.5 córrego Ribeirão Preto - Ribeirão Preto
Projeto de obras/serviços de Macrodrenagem em áreas urbanas (exceto Reservatórios de Detenção/Retenção)	1	5	2620160009210 - projeto executivo Canal 004 córrego Ribeirão Preto - Ribeirão Preto
Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de obras/serviços de Macrodrenagem em áreas urbanas	2	10	2620170011166 - estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica - Plano de Drenagem - Campos do Jordão 2620140005404 - estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica bacias de amortecimento - Catanduva
Estudos ambientais, visando a obtenção de Autorizações e Licenças Ambientais para obras/serviços de Macrodrenagem em áreas urbanas	2	10	2620160009210 - Relatório Ambiental CETESB, Autorização de intervenção em APP, outorga DAEE - Ribeirão Preto 2620110010923 - EIA - RIMA de canalização do Rio Cachoeira - Piracaja
NT1 =		30	

Av. Jesuíno de Arruda, nº 2542 - Centro - Fone (16) 3374-1834 - CEP 13560-642 São Carlos - SP
obras@saocarlos.sp.gov.br

1646



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Obras Públicas



1648

A partir da revisão da NT1 e considerando as demais notas atribuídas anteriormente, temos a nova classificação final abaixo:

Licitante	NF
HIDROSTUDIO ENGENHARIA	10,00
TCA SOLUÇÕES	9,27
SHS CONSULTORIA	8,44

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Carlos, 19 de junho de 2023.

Luiz Joaquim de Alencar Junior
Engenheiro civil
Diretor do Departamento de Obras Viárias

Marcos José Martínez
Engenheiro civil
Chefe de Seção - Obras e Edificações
Públicas

Thais Arruda Spinace
Engenheira civil

Leonardo Lazaro Silva
Engenheiro civil
Diretor do Depto. De Obras e Edificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Da manifestação da Comissão Permanente de Licitações:

Primeiramente, a Comissão Permanente de Licitações esclarece que esta Administração sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, bem como todos os demais correlatos, estando ainda em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, juntamente com os Tribunais Superiores, além da melhor doutrina aplicável ao tema, quando da possibilidade da sua aplicação dentro da discricionariedade legal.

Destacamos ainda que para o procedimento em questão, além da Comissão Permanente de Licitações, fora composta outra específica para a análise técnica dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Ou seja, a Comissão Permanente avalia e analisa os aspectos procedimentais e legais do certame, neste caso específico.

Como podemos verificar, encaminhados os autos para a Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise técnica, tanto das propostas, quanto das razões de recurso e memoriais de contrarrazão, a mesma procedeu a reanálise do caso, inclusive, com a promoção de diligência para esclarecimentos junto a Recorrente, para que a análise fosse objetiva e esclarecedora.

Da análise realizada, a Comissão Técnica ponderou a sua manifestação anteriormente exarada, considerando os argumentos expostos pelas partes e a busca por esclarecimentos, o que gerou uma nova análise e pontuação, como pode ser verificado acima, reclassificando os participantes, porém, sem alterar o vencedor do certame.

Do julgamento:

A Comissão Permanente de Licitações esclarece que houve o acolhimento da contrarrazão apresentada pela empresa **HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S** por parte da Comissão Técnica. Isto posto, com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão entende, com base nos argumentos analisados, em julgar o recurso apresentado pela empresa **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, como **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões e contrarrazões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Hicaro Alonso
Presidente

Diogo S. Silva
Membro

Fernando J. A. Campos
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 31 de julho de 2023.

São Carlos, 31 de julho de 2023

João Batista Muller
Secretário Municipal de Obras Públicas